

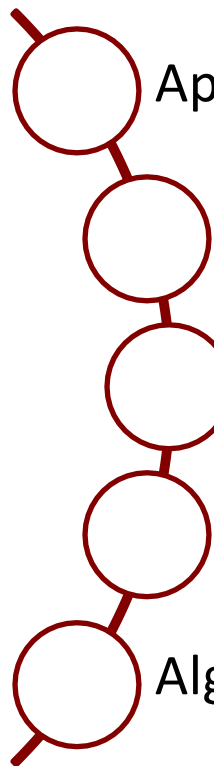
Bate-Papo sobre a Nova Lei de Licitações

Lei nº. 14.133/2021

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais

27 de abril de 2021

Agenda

- 
- Aplicabilidade da Nova Lei
 - Governança e Planejamento das Contratações
 - As principais mudanças no âmbito das licitações
 - As principais mudanças no âmbito dos contratos
 - Algumas discussões em nível nacional

Agenda



Aplicabilidade da Nova Lei

Governança e Planejamento das Contratações

As principais mudanças no âmbito das licitações

As principais mudanças no âmbito dos contratos

Algumas discussões em nível nacional

Aplicabilidade da Nova Lei

- **Aspectos gerais** da Lei nº. 14.133/2021
- A Lei nº. 14.133, de 2021 **(NLLC) está vigente?** (art. 194) **E a Lei 8.666/93?** (art. 193, II).
- Então a NLLC pode ser usada **imediatamente?**
- É **possível combinar** as leis em um mesmo **procedimento licitatório?** (art. 191)
- Em edital publicado pela Lei 8.666/93, é **possível fazer termo aditivo para adequação à NLLC?**
- Uma vez aplicada a NLLC em algum procedimento, **posso voltar a usar a 8.666/93?** (art. 191)

Agenda



Aplicabilidade da Nova Lei

Governança e Planejamento das Contratações

As principais mudanças no âmbito das licitações

As principais mudanças no âmbito dos contratos

Algumas discussões em nível nacional

Governança e Planejamento das Contratações

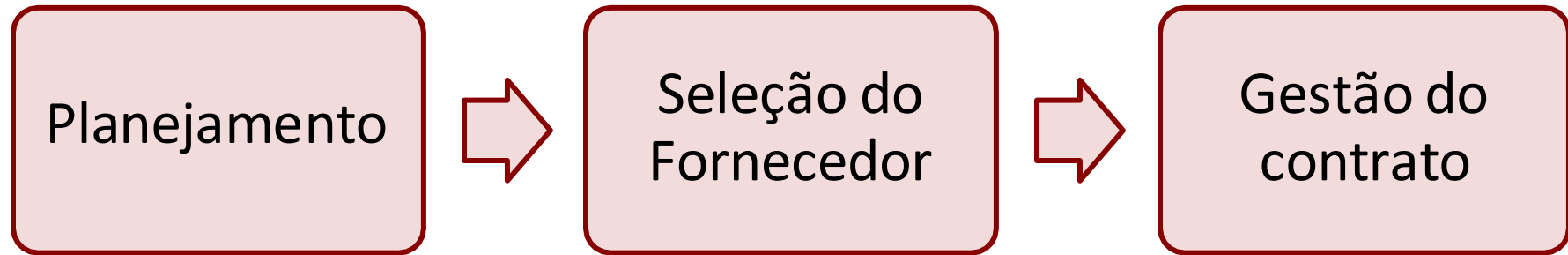
Governança

*“Conjunto de **mecanismos de liderança, estratégia e controle** postos em prática para **avaliar, direcionar e monitorar a gestão**, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”*

(art. 2º, I, do Decreto Federal nº 9.203/2017)

A governança pode ser definida também como um conjunto de instrumentos úteis para **levar a gestão pública ao alcance de resultados**.

Metaprocesso de Aquisições e Contratações Públicas



Governança e Planejamento das Contratações

A **alta administração** do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações

e deve **implementar processos e estruturas**, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para **avaliar, direcionar e monitorar** os processos licitatórios e os respectivos contratos,

com o intuito de (1) **alcançar os objetivos** estabelecidos do processo licitatório, promover um ambiente íntegro e confiável, (2) **assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias** e (3) **promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações**.

(art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021)

Governança e Planejamento das Contratações

Mecanismos

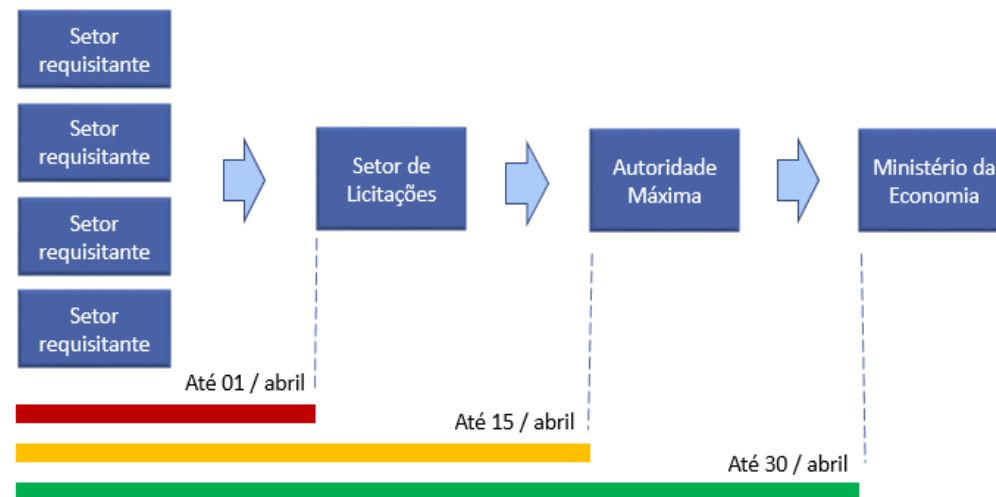
1. **Liderança:** profissionalização dos agentes que atuam com compras públicas, com a determinação de promoção da gestão por competência, da capacitação e da segregação de funções (art. 7º);
2. **Estratégia:** compras centralizadas; catálogo eletrônico de padronização; modelos de minutas de TR; editais e contratos padronizados (art. 19 c/c art. 181); plano de contratações anual (art. 12); e, a exigência de programa de integridade (art. 25);
3. **Controle:** análise dos riscos da contratação (art. 18); elaboração de matriz de riscos da contratação, com a previsão dos riscos e alocação da responsabilidade das partes (art. 22); e práticas de gestão de risco com a adoção do modelo de 3 linhas de defesa, no níveis operacional, de supervisão e de controle (art. 169).

Ênfase no Planejamento das Contratações

Planejamento de contratações anual

- **racionalizar as contratações** dos órgãos e entidades;
- garantir o alinhamento das contratações com o seu **planejamento estratégico**;
- subsidiar a elaboração das respectivas **leis orçamentárias**.

(art. 12 da Lei nº 14.133)



Instrução Normativa SEGES/ME 01/2019

Ênfase no Planejamento das Contratações

Fase preparatória (art. 18)

Estudo Técnico
Preliminar

Elaboração do
edital

Termo de
Referência

Anteprojeto,
Projeto Básico ou
Projeto Executivo

Minuta do
Contrato

Orçamento
estimado

Análise de riscos

Agenda



Aplicabilidade da Nova Lei

Governança e Planejamento das Contratações

As principais mudanças no âmbito das licitações

As principais mudanças no âmbito dos contratos

Algumas discussões em nível nacional

Modalidades de Licitação

Art. 28. Lei 14.133/2021

Pregão → Lei 10.520/2002

Tomada de Preços

Concorrência

Convite

Concurso

Leilão

Diálogo Competitivo

Modalidades de Licitação

Art. 28. Lei 14.133/2021

Pregão → Aquisição de bens e serviços comuns.

Concorrência → Contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia

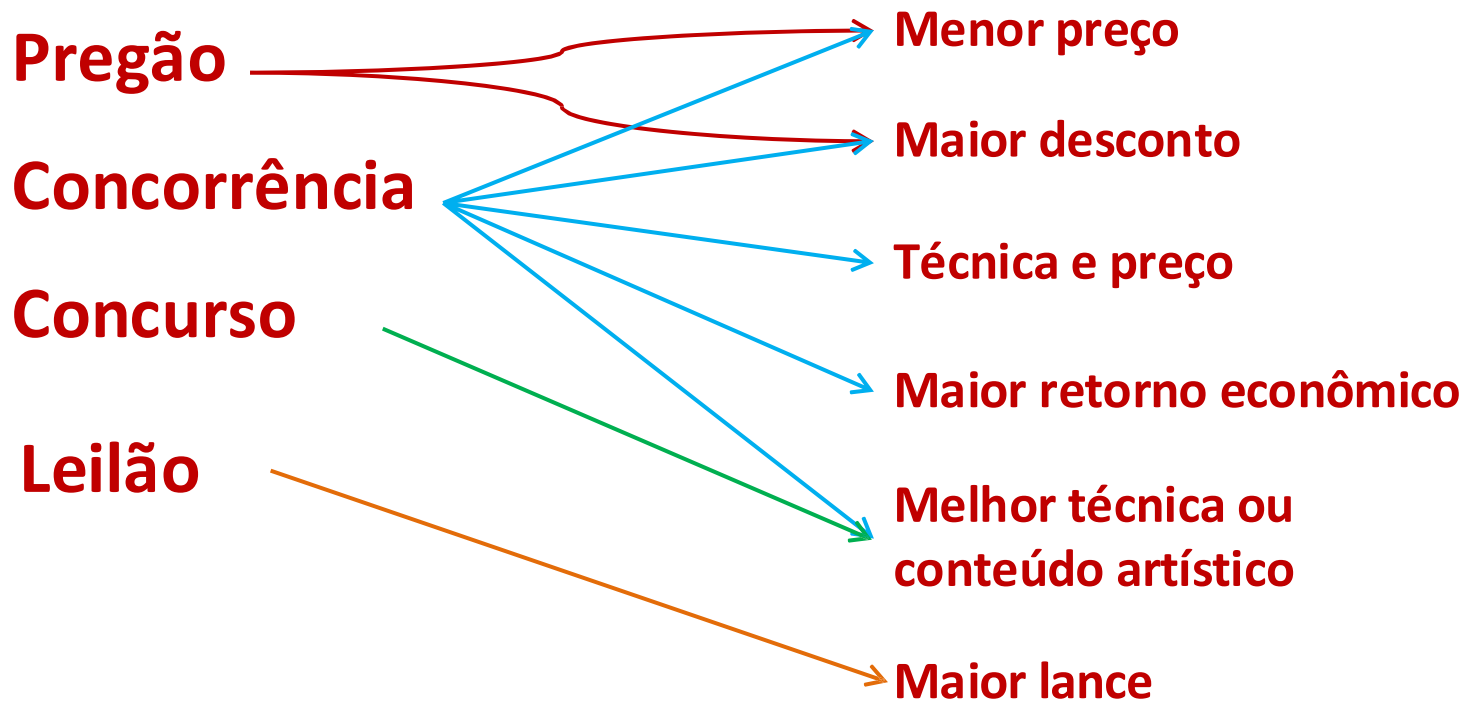
Concurso → Escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor

Leilão → Alienação de bens

Diálogo Competitivo → Tem o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender à Administração

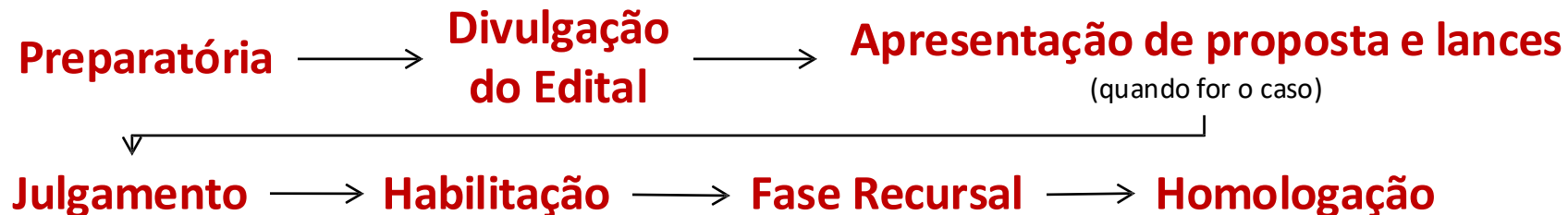
Critérios de Julgamento

Art. 33. Lei 14.133/2021



Fases da Licitação

Art. 17. Lei 14.133/2021



§1º A habilitação poderá proceder à fase de proposta e julgamento, desde que motivado e expresso no edital.

§2º **Preferencialmente** sob a **forma eletrônica**, admitida forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 4º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração **poderá determinar**, como condição de validade e eficácia, **que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico**.

Impugnação / Esclarecimento: Envio em até 3 dias úteis antes da abertura e resposta também em até 3 dias úteis, limitado ao último dia anterior a abertura (art. 165).

Recurso / Contrarrazões / Reconsideração: Até 3 dias úteis da intimação. Apreciação em até 3 dias úteis, pela autoridade que editou o ato/proferiu decisão. Autoridade superior decidir em até 10 dias.

Modos de Disputa

Art. 56. Lei 14.133/2021

Aberto	→ Lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes	}	Isolada ou conjuntamente
Fechado	→ Em sigilo até a data e hora designadas para divulgação		

Art. 56, §1º → Vedada utilização isolada do modo fechado para menor preço ou maior desconto.

Art. 56, §2º → Vedada utilização modo aberto para o critério de julgamento de Técnica e Preço.

Art. 57 → Possibilidade de **intervalo mínimo de diferença de valores** entre os lances.

Art. 58 → Poderá ser exigida **garantia de proposta**, como requisito de pré-habilitação.

Dispensa de Licitação

Art. 75. Lei 14.133/2021

É dispensável a licitação:

I.- para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 100.000,00** (cem mil reais), no caso de **obras** e **serviços de engenharia** ou de **serviços de manutenção de veículos automotores**;

II.- para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de **outros serviços e compras**;

§1º, I – **somatório da despesa no exercício por unidade gestora**; (Exceto pelo §7º)

§1º, II – **somatório da despesa realizados com objetos de mesma natureza**;

§2º – **valores serão duplicados** para compras, obras e serviços contratados por **consórcio público ou por autarquia ou fundação** qualificadas como **agências executivas** na forma da lei.

Obs.: O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de **dispensa de licitação**, **deverá** ser instruído com os **documentos listados no art. 72**.

Agenda

- 
- Aplicabilidade da Nova Lei
 - Governança e Planejamento das Contratações
 - As principais mudanças no âmbito das licitações
 - As principais mudanças no âmbito dos contratos**
 - Algumas discussões em nível nacional

Ampliação do prazo de vigência dos Contratos

(Arts. 105 a 114. Lei 14.133/2021)

- **Na Lei nº. 8.666/1993:** A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos créditos orçamentários (regra)
 - Prestação de serviço de natureza contínua (até 60 meses)
 - Aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática (48 meses)
 - Vedado prazo de vigência indeterminado.
 - Contratos de escopo – necessidade de prorrogação de prazo.
- **Na Lei nº. 14.133/2021:** A duração dos contratos (prevista em edital com disponibilidade de créditos orçamentários).
 - A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até **5 (cinco) anos** para **contratos de serviços e fornecimentos contínuos.**
 - Administração poderá celebrar contratos com prazo de **até 10 (dez) anos** (Art.108)

A nova Lei
unificou os
prazos

Ampliação do prazo de vigência dos Contratos

(Arts. 105 a 114. Lei 14.133/2021)

- A Administração poderá **estabelecer a vigência por prazo indeterminado** nos contratos em que seja **usuária de serviço público** oferecido em regime de monopólio.(Art.109)
- Na **contratação** que **gere receita** e no **contrato de eficiência** que **gere economia** para a Administração. Até 10 anos (sem investimento) e até 35 anos (com investimento)
- Na contratação que previr a **conclusão de escopo predefinido**, o **prazo de vigência será automaticamente prorrogado** quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. (art. 111).

Garantias contratuais

(Art. 96 a 102 Lei 14.133/2021)

A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. (Art.96)

- Obras, serviços e fornecimento => **Até 5%** (Art.98)
- Obras, serviços e fornecimento (complexidade técnica e dos riscos envolvidos) => **10%** (Art.98)
- Obras, serviços de Engenharia (**> 200 milhões**) => **Até 30%** => Poderá ser exigido **SEGURO-GARANTIA**
 - * Se não concluir o objeto a seguradora paga a integralidade da importância assegurada indicada na apólice.

Em **obras de grande vulto**, será exigido “**seguro-garantia**” e o percentual pode **chegar a 30% do valor contratado** (art. 99).

Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da **garantia na modalidade seguro-garantia** e prever a **obrigação de a seguradora**, em caso de **inadimplemento pelo contratado**, assumir a **execução e concluir o objeto do contrato**.
(Art. 102) *Step-in right*

Papel do Gestor e do Fiscal

(Art. 117 Lei 14.133/2021)

- A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato**, representantes da Administração **especialmente designados** conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, **permitida a contratação de terceiros** para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. (Art. 117)
- O fiscal do contrato será **auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno** da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. (§ 3º do Art. 117)
- **Exclusivamente** nas **contratações de serviços contínuos** com regime de **dedicação exclusiva de mão de obra**, a Administração responderá **solidariamente** pelos **encargos previdenciários** e **subsidiariamente** pelos **encargos trabalhistas** **se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações** do contratado. (§ 2º do Art. 121)

Alocação de Riscos

(Matriz de Risco – Art.22, XXVII)

- Cláusula Contratual **definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes** e **caracterizadora do equilíbrio Econômico-Financeiro** inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de evento supervenientes à contratação, contendo, no mínimo:
 - listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.
- **Regra:** uso **facultativo**
- **Obrigatória** nos casos:
 - **Grande vulto** (Valor estimado superior a 200 milhões - Art.6, Inc. XXII)
 - Contratação **Integrada** e **semi-integrada**

Alocação de Riscos

(Capítulo III -Art. 103 da Lei 14.133/2021)

- O contrato poderá **identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis** e prever **matriz de alocação de riscos**, alocando-os entre **contratante e contratado**, mediante indicação daqueles a serem **assumidos pelo setor público** ou pelo **setor privado** ou daqueles a serem **compartilhados**.
- Os **riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras** serão preferencialmente **transferidos ao contratado**. (§ 2º, art.103)
- A **matriz de alocação de riscos** definirá o **equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato** em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes. (§ 4º, Art.103)
- Sempre que atendidas as **condições do contrato e da matriz de alocação de riscos**, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, **renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio** relacionados aos riscos assumidos.

Pagamento antecipado

(Art. 145 da Lei 14.133/2021)

Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços. (**REGRA**)

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar **sensível economia de recursos** ou se representar **condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço**, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou **instrumento formal de contratação direta**.

§ 2º A Administração poderá exigir a **prestação de garantia adicional** como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Agenda

- 
- Aplicabilidade da Nova Lei
 - Governança e Planejamento das Contratações
 - As principais mudanças no âmbito das licitações
 - As principais mudanças no âmbito dos contratos
 - Algumas discussões em nível nacional**

Fomento à centralização

- Art. 19, I: Instrumentos que permitam, preferencialmente, a **centralização dos procedimentos** de aquisição e contratação de bens e serviços
- Art. 181: Os entes federativos instituirão **centrais de compras**, com o objetivo de realizar **compras em grande escala**, para **atender a diversos órgãos e entidades** sob sua competência e atingir as finalidades desta Lei
- Art. 174, I: **Divulgação centralizada** dos atos relacionados ao processo de aquisição e contratação como editais, ARPs, contratos, documentos da fase preparatória (**Portal Nacional** de Contratações Públicas)

Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

- Objetivos (art. 174):
 - **divulgação centralizada e obrigatória** dos atos exigidos pela Lei
 - **realização facultativa das contratações** pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos
- Os **entes federativos poderão ter sítios próprios**, desde que integrados ao PNCP (art. 175)
- Gerido pelo **Comitê Gestor** da Rede Nacional de Contratações Públicas (membros da União, dos Estados e dos Municípios)

Procedimentos auxiliares

SRP – novidades (arts. 82 a 86)

- **Novas possibilidades** de uso:
 - **Obras e serviços de engenharia**
 - Hipóteses de **inexigibilidade** e de **dispensa** de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade
- **Vigência da ata** por 1 ano, prorrogável por igual período (**total 2 anos**)
- Critérios de julgamento: menor preço ou **maior desconto**
- **Limite dos caronas**:
 - Por carona → 50% do quantitativo dos itens
 - Total dos caronas → dobro da quantidade de cada item
 - Exceção: compras nacionais e aquisições emergenciais de saúde

Procedimentos auxiliares

Pré-qualificação (art. 80) e Registro Cadastral (art. 87)

- **Pré-qualificação**: assume características do RDC e da Lei das Estatais
 - Usada em **qualquer modalidade**
 - Possível para fornecedores e bens
 - Aberta **permanentemente**
 - Poderá ter licitação **limitada aos pré-qualificados**
- **Registro cadastral**
 - Cadastro **unificado** de licitantes no **PNCP**
 - Registro do desempenho contratual → **cadastro positivo**
 - Mantém o **cadastro de penalidades**

Procedimentos auxiliares

Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI (art. 81)

- Meio de **estruturar projetos** se valendo da **expertise do particular**
- Mecanismo de participação do particular na **construção de soluções para atendimento ao interesse público**
- Rompimento com **dogmas** da Lei 8.666/93:
 - **Quem projeta não executa** (art. 9º, I)
 - Enxergar o particular com grau de **desconfiança e suspeição**

Procedimentos auxiliares

Credenciamento (art. 78)

- Procedimento de suporte à inexigibilidade de licitação → **Ausência de competição**
 - Singularidade do objeto ou fornecedor
 - **Totalidade de fornecedores** passíveis de contratação
- Três hipóteses para utilização:
 - **paralela e não excludente**: a Administração realiza contratações simultâneas em condições padronizadas
 - **seleção a critério de terceiros**: a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação
 - **em mercados fluidos**: a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação

Agradecemos a todos e todas!

www.planejamento.mg.gov.br/logistica

www.compras.mg.gov.br